

Em 06/05/03

Assessoria de Planário

RUNELLI

PL 373/2003

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado BRUNELLI)

Ac Protocolo Legislativo para
seguida. à CES, OEOF e CCJ.
Em 06/05/03:

Dispõe sobre o Programa de Bolsas de
Estudo a servidores do Distrito Federal
e dá outras providências.

Paulo Roberto de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o "Programa Bolsa de Estudo Universitária"
para servidores do Distrito Federal, observados os seguintes critérios:

I – somente servidores do quadro efetivo do Distrito Federal que já
tenham cumprido o estágio probatório poderão ser contemplados.

II – a bolsa se destina ao custeio de 50% do preço das
mensalidades, devendo o servidor proceder ao pagamento de sua
matrícula no estabelecimento de ensino universitário e a diferença da
mensalidade.

III – A Secretaria de Estado de Educação deverá gerir o
"Programa Bolsa de Estudo Universitária".

Art. 2º - O Distrito Federal reservará, para cada exercício
financeiro, no mínimo 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) e no
máximo 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) dos recursos
orçamentários da Secretaria de Estado de Educação a título de Bolsa
de Estudo Universitária de que trata esta Lei.

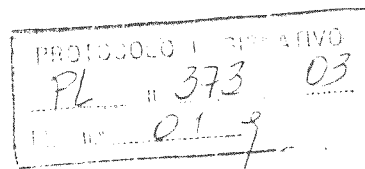
Art. 3º - Os critérios de seleção dos servidores a serem
beneficiados com a Bolsa de Estudo Universitária deverão priorizar os
seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I – tempo de serviço;
- II – número de dependentes;
- III – remuneração mensal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei..

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICAÇÃO

Os servidores públicos do Poder Executivo do Distrito Federal, em uma grande maioria, são os que recebem a menor remuneração em relação aos dos outros Poderes.

A necessidade de melhoria na prestação de serviços, os processos de modernização administrativa com a conseqüente cobrança sobre os servidores por uma atualização e reciclagem de conhecimentos nos obrigam a reconhecer a necessidade de investimento na sua qualificação.

Ninguém poderá dizer que esta medida é desnecessária ou supérflua. Entretanto, é de todos conhecido o fato de ser elevado o preço dos cursos de nível superior existentes no mercado.

Tal estado de coisas inviabiliza o ingresso dos servidores na faculdade e acarreta primeiramente uma sensação de frustração pessoal e depois um distanciamento do contexto global e conseqüente indiferença às tentativas de mudança do modo de ser fazerem as coisas no serviço público.

Nossa preocupação é com a melhoria da qualidade do serviço público prestado pelos servidores do Poder Executivo do Distrito Federal.

Cuidou-se, também, de garantir aos servidores mais antigos e, portanto, mais maduros e envolvidos com o serviço público a prioridade no oferecimento das bolsas, bem como para os que possuem maior número de dependentes, uma vez que, para estes, será um estímulo ver seus pais ou responsáveis estudarem e atualizarem seus conhecimentos.

Ressaltando-se a competência para esta Câmara Legislativa legislar sobre esta matéria nos termos do art. 58, V da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto, pedimos a especial atenção e conseqüente aprovação, por parte dos ilustres Deputados, desta proposta.

Sala das Seções, em

BRUNELLI
Deputado Distrital – PP

